

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 805, de 2017)

Suprimam-se os artigos do 1º ao 34 da Medida Provisória 805, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 805, de 2017, editada dois dias após a comemoração do Dia do Funcionário Público, revela uma das mais perversas facetas do “ajuste fiscal” que vem sendo promovido pelo governo Temer, e desnuda o seu descompromisso com um serviço público profissional, valorizado e reconhecidamente necessário para a satisfação das necessidades da sociedade, gestão da máquina pública federal e respeitado em seus direitos fundamentais.

Em seus art. 1º a 34, a Medida Provisória posterga, por 12 meses, os reajustes concedidos por leis aprovadas em 2016 e 2017, fruto que foram de acordos e negociações com dezenas de entidades concluídos em 2015 e 2016, contemplando grande parte dos servidores do Poder Executivo. Os reajustes postergados são, em sua quase totalidade, no percentual de 4,5% sobre os vencimentos básicos e gratificações de desempenho ou subsídios, e vigorariam a partir de 1º de janeiro de 2018. Trata-se da terceira parcela de reajuste programados para ocorrerem até o ano de 2019.

A Constituição Federal, conforme o inciso X do art. 37, determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. A Medida Provisória, ao suspender o aumento programado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, contraria o dispositivo constitucional.

Ademais, os acordos celebrados entre 2015 e 2016 com diversas categorias permitiram o escalonamento da referida revisão geral, reduzindo seu impacto orçamentário e garantindo previsibilidade não apenas para o gasto público como para os milhões de cidadãos e cidadãs brasileiros que se dedicam ao serviço público. Ressalte-se, ainda, que as parcelas foram definidas em valores abaixo da inflação do período.

Trata-se de inconstitucionalidade que não pode ser ignorada pelo Congresso Nacional, e que irá certamente levar à nulificação da Medida Provisória



pelas diversas instâncias do Poder Judiciário, tamanha é a afronta ao Estado de Direito e às cláusulas pétreas da Carta Magna.

Assim, é fundamental que sejam suprimidos os dispositivos apontados nesta Emenda e preservada a integridade do direito já adquirido pelos servidores ao reajuste a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

